



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Administrativa

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2021 PAD Nº 18628/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA (POLITALKS - CONSULTORIA AVANCADA), inscrita no CNPJ nº 42.921.701/0001-03, com sede em Porto Alegre-RS, Rua Coronel André Belo, nº 728, Menino Deus, CEP 90.110-020, telefone (31) 7555-1877, e-mail politalks.consultoria@gmail.com, para realização do curso "Consciência de Cibersegurança: a atuação dos Juízes Eleitorais e as Eleições 2022 - Novos Desafios", com fulcro no Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, **inexigibilidade de licitação**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, do profissional que ministrará no evento, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Currículo do Professor Alexandre Basílio:

O Prof. Alexandre Basílio é um dos maiores especialistas em Direito Digital do país. Convidado por mais de 20 das 28 Escolas Judiciárias Eleitorais além de ser um ovacionado professor em várias pós-graduações, o professor tem reconhecida didática em temas como direito e tecnologia, aliando seus conhecimentos de anos de experiência prática atuando no mercado e no serviço público federal.

O valor total desta contratação é de **R\$ 928,32** (novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Sandra Mara Kovalski dos Santos

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Professor Alexandre Basílio, através da empresa Paula Sthefani de Carli Ltda, para realização do curso "Consciência de Cibersegurança: a atuação dos Juízes Eleitorais e as Eleições 2022 - Novos Desafios", com participação de até 98 Magistrados.

2. OBJETIVO DA PALESTRA

Ao final do evento, os participantes devem ser capazes de:

- 2.1. Refletir sobre os desafios tecnológicos relacionados às próximas eleições;
- 2.2. Conhecer algumas decisões da TSE sobre propaganda política e tecnologia;
- 2.3. Conhecer o básico sobre as balizas da Propaganda Política 4.0;
- 2.4. Compreender a posição da Justiça Eleitoral quanto à interferência em conteúdos políticos em ambiente digital;
- 2.5. Conhecer a posição do TSE sobre a interferência em canais públicos e privados;
- 2.6. Compreender sobre os limites da atuação dos juízes eleitorais ao exercer o poder de polícia no ambiente digital em 2.022.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. BALIZAS DA PROPAGANDA POLÍTICA

- 3.1.1. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO**
- 3.1.2. INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO**
- 3.1.3. USO DA TECNOLOGIA**
- 3.1.4. POSIÇÃO DO TSE FRENTE AOS NOVOS DESAFIOS**
- 3.1.5. DESAFIOS PARA OS TRE'S E PARA OS JUIZES ELEITORAIS ZONais**
- 3.1.6. ATUAÇÃO IDEAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ESSE NOVO CONTEXTO**

3.2. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO E EXPRESSÃO

- 3.2.1. DIREITO DE SER INFORMADO**
- 3.2.2. DIREITO DE SE INFORMAR**
- 3.2.3. DIREITO DE INFORMAR**

3.3. INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO E O ART. 14, §9 DA CF

- 3.3.1. LIMITE À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO NO BRASIL**

- 3.3.2. IMPULSIONAMENTO EM PRÉ-CAMPANHA**
- 3.3.3. FERRAMENTAS IMPORTANTES E POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TSE**
- 3.4. USO DA TECNOLOGIA NAS CAMPANHAS**
 - 3.4.1. TECNOLOGIA E PODER ECONÔMICO**
 - 3.4.2. ABUSO NO USO DE ALGORÍTIMOS E DE TECNOLOGIA APLICADA AO PROCESSO ELEITORAL**
 - 3.4.3. USO DE BOTS E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL**
 - 3.4.4. USO DE DADOS VAZADOS NA CAMPANHA**
 - 3.4.5. DISPARO EM MASSA SEM ABUSO DO PODER ECONÔMICO - RISCOS E POSSIBILIDADES.**

4. LOCAL E DATA

A palestra será realizada on-line, no dia 03/12/2021, das 17h00 às 19h00, totalizando uma carga horária de 02 (duas) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da palestra, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

8.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8885, no horário das 12h00 às 19h00, ou pelo e-mail sead@tre-pr.jus.br.